



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, que “Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A Câmara Municipal de Congonhas /MG, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 29 da Lei n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

VII – submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, política pública do município de Congonhas e noções teóricas básicas de Informática, obtendo média mínima 60% de pontos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA ou por empresa especializada contratada para esse fim, sob a fiscalização do Ministério Público”.

..... (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 32 da Lei n.º 3.602/s2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O CMDCA deverá elaborar e publicar o edital de processo de escolha, respeitando o prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato do conselho em exercício, contendo as regras e procedimentos detalhados a serem observados. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2023.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698
615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:3147569815
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA,3147569815, c=BR, ou=CP,
Brazil, ou=AC, SOLUTION, e=pla@5
Dados: 2023.10.24 15:53:39 -0100'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas